



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 641/XII/3.^a

LIMITES TERRITORIAIS ENTRE A FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO
DA GUERRA E A FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO,
NO CONCELHO DE SETÚBAL, DISTRITO DE SETÚBAL

Exposição de motivos

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, designadamente dos seus artigos 236.º, 249.º, 250.º e 251.º, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei e a criação ou extinção dos municípios, bem como a alteração da respetiva área, é efetuada igualmente por lei, precedida de consulta dos órgãos das autarquias locais abrangidas. Acresce que a Carta Europeia de Autonomia Local (publicada em Diário da República- n.º156, de 7 de julho de 1999), de que Portugal é signatário, determina que “as autarquias devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais”.

A Freguesia de S. Sebastião, no Concelho de Setúbal, foi criada a 14 de março de 1553 por uma «Carta de Desmembração e Separação e Nova Criação de Igrejas Matrizes», que foi dada pelo Arcebispo de Lisboa, D. Fernando.

A Lei n.º 102/85, de 4 de outubro procede à «Criação da Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no Concelho de Setúbal» e define no seu artigo 2.º os limites desta Freguesia que até então estava inserida na Freguesia de S. Sebastião.

A delimitação territorial descrita nesse diploma é a de “uma linha reta imaginária”, do “entroncamento das Azinhagas de Alcobaça e Serralheira de Cima”, (...) até ao entroncamento da Azinhaga do Alto da Cascalheira com a Estrada Nacional n.º 10”.

Este limite indefinido tem-se manifestado de difícil gestão da parte do Município, com particular repercussão na vida dos habitantes da Quinta da Amizade por se encontrar no limiar de ambos os territórios. Trata-se de um novo bairro em expansão, pelo que a indefinição dos limites entre as Freguesias de S. Sebastião e de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra trouxe dificuldades aos moradores, designadamente no que respeita ao registo imobiliário e matricial.

Nestes termos a alteração dos respetivos limites territoriais de ambas as Freguesias, exclusivamente nesta área territorial, foi consensual, proposta e aprovada pelos órgãos autárquicos envolvidos, com a primeira das deliberações formalmente assumida em 8 de dezembro de 2010 pela Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e a segunda em 15 de abril de 2011 pela Assembleia de Freguesia de S. Sebastião. Ambas as Freguesias mantêm o propósito então assumido.

A presente proposta corresponde a uma transferência de uma área total de 22,97 hectares da freguesia de S. Sebastião para a Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra conforme a Planta cartográfica que se anexa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

(Alteração da delimitação administrativa territorial)

Nos termos da presente lei é alterada a delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e a Freguesia de S. Sebastião, no Distrito de Setúbal na área territorial específica a que se refere o número seguinte, sem prejuízo da restante delimitação territorial já definida para as duas freguesias.

Artigo 2.º
(Limites territoriais)

Nos termos do artigo anterior, o limite administrativo territorial da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e da Freguesia de S. Sebastião é coincidente com a seguinte memória descritiva: Estrada Nacional 10 (EN 10), do entroncamento com a Estrada do Vale da Rosa (E.M. 536), para poente até ao cruzamento a executar com a via proposta "P1" (Alto da Cascalheira); Via proposta "P1", do cruzamento a executar com a E.N 10 ao cruzamento a executar a norte com a Estrada de Algeruz (E.M. 542); Estrada de Algeruz (E.M. 542), do cruzamento com a via proposta "P1" ao cruzamento com a E.M. 534 (Padeiras), conforme planta cartográfica anexa que faz parte integrante da presente lei.

Assembleia da República, 24 de julho de 2014

Os Deputados,

PAULA SANTOS; FRANCISCO LOPES; BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA;

Anexo I- Planta Cartográfica

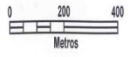


MEMÓRIA DESCRITIVA DO TRACADO PROPOSTO:
 Eixo da Estrada de Algeruz (E.M. 542), do cruzamento com a E.M. 534 (Padeiras) até ao Nó da Via Proposta "P1" (Rotunda da Av. José Saramago); Eixo da Via Proposta "P1", do cruzamento da Estrada de Algeruz (E.M. 542) para sul até ao Nó Proposto com a E.N. 10; Eixo da E.N. 10, do Nó Rodoviário Proposto com a via "P1" para nascente até ao entroncamento com a Estrada do Vale da Rosa (E.M. 536).

Legenda:

- Proposta de Alteração aos Limites:
- Proposta de alteração aos limites administrativos
- Limites oficiais em vigor (CAOP 2012.0 - fonte: Direção Geral do Território)

Cartografia base usada na definição da proposta de alteração:
 -Cartografia Digital à escala 1:10 000 do Concelho de Setúbal, Modelo Numérico Topográfico (cartografia homologada pelo Instituto Geográfico Português);
 -Estudo Urbanístico do Polo Comercial do Monte Belo, eixo da Via proposta "P1" (versão Abril, 2010)



SETÚBAL

REP. DE LARANHEIRO Y DEL PLANEAMIENTO URBANÍSTICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica
Edifício São, Rua João Barata 117, 2610-461 SETÚBAL,
 Tel. 265 071 00 / www.cm-setubal.pt

Informação: Alteração aos limites das Freguesias de São Sebastião e Gâmbia-Pontes -Alto da Guerra

Escala:	Cartografia de referência:	Diferença de escala 1:10 000
1/ 10 000	D.G.T., ano 2007	
Sic. Referência:	Título:	Desenho n.º:
PT-TM05 ETRS 89	Eng. Alexandre Araújo	
Data:		1
2010-02-08		
Autidade:	Entidade/ Serviço Requerente:	
	Sr. Vereador Urbanismo	